PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.149/79

REAJUSTA VENCIMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em 29,3122% (vinte e nove inteiros, três mil, cento e vinte e dois décimos de milécimos por cento), os proventos dos aposentados e pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade passam de CR$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros) para CR$ 7.332,00 (sete mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

ART. 3º - Para cumprimento das disposições desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a mandar cancelar dotações, tantas quantas necessárias, no orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de novembro de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal